LEI Nº 1.353/01

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS VENCIDAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar em espécie, férias regulamentares a servidores que têm mais de uma férias vencidas.

Art. 2º - A transformação em pecúnia será definida pelo Chefe do Executivo, após avaliação da impossibilidade da substituição do servidor em razão das atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º - A transformação em pecúnia se dará somente para as férias vencidas até 31 de Dezembro de 2000.

Art. 4º - Como recurso orçamentário serão utilizados os constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 26 de Novembro de 2001

(JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA)
PREFEITO MUNICIPAL